

RECURSO Nº, DE 2008.
(Do Sr. Paes Landim e outros)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1.477/2007, que inclui dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para determinar que conste, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome e o endereço do fornecedor do produto ou serviço.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1.477, de 2007.

O referido projeto foi discutido e votado pelas Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

JUSTIFICAÇÃO

O recurso ora apresentado se justifica pelas seguintes razões:

a) nenhuma das referidas Comissões realizou audiência pública para discussão da matéria, apesar da importância da proposição;

b) o projeto, na prática, trará impacto imediato para todas as empresas que operam com a cobrança, pois resultará em alterações significativas nos sistemas de emissão dos boletos, os quais são complexos e envolvem diversas fases de elaboração e partes diversas, tais como os bancos, emitentes, sacados, dentre outros;

c) não consta na redação atual do projeto prazo suficiente para a adequação das mudanças à nova legislação, já que a determinação constante da proposição é que as alterações passem a vigorar já na data de sua publicação, questão que poderá ser sanada no Plenário desta Casa;

d) o comércio é o maior usuário do sistema de cobrança por boletos e será prejudicado com a ausência de prazo para se adaptar às novas regras;

e) enfim, trata-se de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição Plenária da Casa, até porque afeta as relações econômicas e consumeristas no país.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**